



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**CONTRATO Nº 124/2023 – SUPORTE, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E  
HOSPEDAGEM DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - PERGAMUM**

Contrato nº 124/2023, firmado entre o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense** e **Associação Paranaense de Cultura - APC**, referente à prestação de serviços de manutenção, suporte, atualização e hospedagem de uso de software (Pergamum)

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e Vinte e três, na sala do Departamento de Administração e Planejamento do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense**, autarquia federal, com sede nesta cidade, na Rua das Missões nº 100, Bairro Ponta Aguda, CNPJ nº 10.635.424/0001-86, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Reitora, Sônia Regina de Souza Fernandes, brasileira, CPF \*\*\*.144.399-\*\*\* nomeada pelo Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, seção 02, pág. 01, de 22 de janeiro de 2020, e de outro lado a **Associação Paranaense de Cultura - APC**, associação privada, CNPJ nº. 76.659.820/0001-51, com sede na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba-PR, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, para prestação de serviços e licença de software (Pergamum), para a manutenção das licenças e o correto funcionamento do Sistema Pergamum para o controle do acervo bibliográfico dos Campi do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense**, do qual são partes integrantes, os dados constantes do Processo nº 23348.003378/2023-34, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

**CONTRATADA**, às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a concessão ao **CONTRATANTE**, intransferível não exclusiva e por prazo indeterminado de licença de uso do Sistema Pergamum, conforme especificação constante no anexo I deste contrato e nos manuais técnicos igualmente fornecidos através de suporte de armazenamento determinado pela **CONTRATADA**, instalado nos computadores da rede do **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente, **Pergamum**, sistema, programa ou software, de propriedade da **CONTRATADA**.
- 1.2.** A CONTRATANTE tem o interesse de manter a forma de utilização do sistema em formato “SaaS”, o que significa que o programa ficará hospedado no servidor da CONTRATADA.
- 1.2.1.** Para acesso ao SOFTWARE, bastará a CONTRATANTE, detentora da licença de uso, acessar, mediante utilização de login e senha, o servidor da CONTRATADA, sem a necessidade de realizar o download e instalar em suas máquinas o software do programa.
- 1.2.2.** Futuramente, caso a CONTRATANTE não opte pela nova modalidade de acesso SaaS, poderá continuar utilizando o programa PERGAMUM instalado em sua infraestrutura.
- 1.3.** Os respectivos serviços de implantação de treinamento, manutenção e suporte técnico.
- 1.4.** Quando for o caso, a disponibilidade de uso de informações e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

serviços existentes em bases de dados residentes em locais/servidores diversos determinados pela **CONTRATADA**, através de redes de teleprocessamento, na forma deste instrumento.

**1.5.** O software, objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido. É licenciado para uso em acordo com a legislação brasileira. Sua propriedade não será transferida a quem quer que seja sem o consentimento prévio, expresso específico e autorizado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES VARIÁVEIS**

**2.1.** O **CONTRATANTE**, pagará mensalmente o valor mensal de R\$ 2.497,00 (Dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), totalizando em 12 (doze) meses o total de R\$ 29.964,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais), referentes à licença de uso, aos serviços de manutenção/atualização/suporte técnico, aos serviços de disponibilidade de acesso de uso via Internet, quando for o caso, bem como dos serviços de hospedagem em formato “SaaS”, e os demais encargos de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**2.1.1 Os valores serão reajustados anualmente, caso haja prorrogação, de acordo com o ICTI anual (Índice de Custos de Tecnologia da Informação conforme Instrução Normativa nº 94 de 23 de dezembro de 2022). Caso o ICTI venha a ser extinto, a CONTRATADA poderá substituí-lo, a seu critério, por qualquer outro índice oficial que lhe seja equivalente.**

**2.2.** Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias, os serviços de manutenção, suporte e acesso, quando existirem, serão suspensos automaticamente até que as



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

pendências financeiras sejam regularizadas.

**2.3.** O **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada em contrato.

**2.3.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo, pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratório

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,0001644$$

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**3.1.** Por serviços de manutenção compreendem-se entre outros especificados neste instrumento:

**3.1.1.** Correção de falhas do software quando estas acontecerem, podendo a critério da **CONTRATADA**, limitar-se à substituição, da cópia com falhas, por uma cópia corrigida, entendendo-se por falha, ou erro, alguma função não executada na forma que o programa deveria executar, definida e conceituada pela **CONTRATADA**.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**3.1.2.** O fornecimento de novos *releases* a partir do momento em que os mesmos sejam liberados para implementação pela **CONTRATADA**.

**3.1.3.** Através da manutenção contratada a **CONTRATADA**, obriga-se, também, a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham substâncias, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional. Firmando contrato prévio de manutenção e suporte o **CONTRATANTE**, automaticamente receberá, sem custo adicional, novas versões e módulos do programa. Havendo apenas licença de uso do programa, sem contrato prévio de manutenção e suporte, os novos *releases* serão fornecidos com descontos e as novas versões devem ser adquiridas a preço de tabela.

**3.1.4.** A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou *releases* do software, a manutenção dos serviços de suporte para a versão antiga vigorará por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após este período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as demais obrigações da **CONTRATADA** ou quaisquer garantias, incluindo aquelas referentes aos serviços de suporte.

**3.1.5.** O presente contrato não abrange serviços de manutenção de programas específicos, de terceiros, ou mesmo aqueles cujo desenvolvimento tenha sido feito pela **CONTRATADA**. As implementações e/ ou alterações do software que venham a ser sugeridas pelo **CONTRATANTE** serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

**4.1.** O suporte técnico compreende o esclarecimento de dúvidas, através de telefone, fax, e-mail ou correio, e será prestado em dias úteis do município sede da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**CONTRATADA** de segunda a sexta feira, no horário comercial. É imprescindível que conste da solicitação de suporte a descrição do problema observado, programas envolvidos, o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço. Por solicitação do **CONTRATANTE**, o horário de atendimento poderá ser estendido, sendo neste caso cobradas as horas do atendimento com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal nos dias úteis e de 120% (cento e vinte por cento) nos sábados, domingos e feriados.

**4.2.** Para validade do atendimento pelo suporte técnico em acordo com este contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

**4.2.1.** Consultar a **CONTRATADA** através das pessoas que foram treinadas para a utilização do software.

**4.2.2.** Comunicar, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim exigirem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CÓPIA DE SEGURANÇA DO SOFTWARE**

**5.1.** A **CONTRATADA**, manterá disponível para **CONTRATANTE** 1 (uma) cópia de segurança “backup”, com finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança “backup”, deverão conter uma etiqueta de segurança, constando o título do produto e respectivo módulo licenciado, acrescido da inscrição “cópia de segurança – “backup” – direitos reservados a Associação Paranaense de Cultura – APC”.

**5.1.1.** A **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a qualquer momento, verificar a perfeita utilização e o número de série do sistema em poder do cliente e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

confrontá-lo com seus controles.

**5.1.2.** A **CONTRATADA** se reserva o direito de retomar o software, objeto deste contrato, nos casos de descumprimento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**.

**5.1.3.** Caso os equipamentos onde se encontram implantados os programas que formam o software objeto deste contrato sejam apreendidos, retomados, arrestados, sequestrados , ou simplesmente ameaçados por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que os retirem da posse e uso do **CONTRATANTE**, este se obriga a destruir ou remover os programas de forma que os equipamentos sejam transladados sem os mesmos.

**5.1.4.** No caso de troca de equipamentos que impliquem em atividades adicionais às previstas neste contrato **CONTRATADA** deverá ser informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reservando-se os direitos de manter ou não o software no novo equipamento, bem como de cobrar, ou não, mediante orçamento prévio, os custos de adaptação do sistema para a nova máquina. Neste caso o prazo será estabelecido pela **CONTRATADA**, que definirá também o novo valor da atualização.

**5.1.5.** Qualquer outra cópia do software objeto deste contrato, além da cópia instalada e autorizada para existir no computador do **CONTRATANTE**, será considerada cópia não autorizada e, sua mera existência, será compreendida como violação dos direitos de propriedade, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às penalidades previstas no presente contrato e na legislação em vigor.

**5.1.6** O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar prontamente **CONTRATADA** quando houver indícios ou suspeitas de existência de cópias não autorizadas do software ora licenciado prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA**

**6.1.** O software, objeto deste contrato, é garantido por 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência do contrato, contra defeitos de funcionamento, a partir da data do término da sua instalação nos computadores do **CONTRATANTE**. A garantia durante o período de vigência deste contrato compreende, também, os serviços de atualização e substituição do software. Na eventual impossibilidade da **CONTRATADA** ou seu departamento responsável continuar suas atividades relacionadas com o sistema, esta se compromete a entregar os códigos-fonte dos programas que formam o software de que trata este contrato, ou definir critérios que assegurem ao **CONTRATANTE** o direito de continuidade de uso e garantia do suporte do sistema.

**6.2.** A **CONTRATADA** garante os meios magnéticos utilizados para a gravação do software objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência do contrato, obrigando-se a trocá-los, mediante simples apresentação dos defeituosos. A **CONTRATADA** garante o funcionamento do software objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no Manual em pauta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS SOBRE O SOFTWARE**

**7.1.** As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos, advindos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo software, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, impudênciam ou imperícia **CONTRATANTE**, seus



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

serventuários ou prepostos na utilização do software licenciado, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, contemplados pelo art. 383 do Código Civil Brasileiro.

**7.1.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, violação de segurança, falha de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

**7.1.2.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo software objeto deste contrato e não garante seu desempenho e seu processamento, em acordo com os Manuais, assim como não se compromete a dar continuidade aos serviços de manutenção e suporte, caso o **CONTRATANTE** utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes, ou fornecidos por fabricantes que não garantam expressamente o produto, ou que não acompanhe a evolução do estado da arte em termos de equipamentos/plataforma de hardware, ou que não atualize seu sistema operacional/plataforma de software ou não acompanhe o lançamento através de novas versões do software.

**7.1.3.** Considera-se hardware não idôneo aquele originário de fabricante desconhecido ou ao legalmente constituído, montado em instalações clandestinas ou não legalizadas, originário de contrabando ou qualquer outro em que não exista garantia expressa e válida de fabricação de seu todo ou partes.

**7.1.4.** A **CONTRATADA** sob nenhuma circunstância:

**7.1.4.1.** Fornece garantia a software de terceiros que operem separadamente ou em conjunto com o software em questão objeto deste contrato. Nada nesta garantia exclui ou limita quaisquer direitos contratuais ou extracontratuais que a **CONTRATADA** possuam relativamente ao software objeto deste contrato. Essa garantia, assim como as demais aqui fornecidas, opera somente se a **CONTRATADA** for chamada



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

para examinar o problema ocorrido no software, de forma a constatar sua origem e após tentar, primeiramente resolvê-lo.

**7.1.5.** É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**7.1.5.1.** A emissão em si, e a definição da legalidade, integridade e qualidade dos dados e informações constantes dos documentos emitidos pelo sistema.

**7.1.5.2.** A adequação dos documentos às legislações padrões nacionais e internacionais.

**7.1.5.3.** A qualidade, conteúdo, integridade e periodicidade dos dados enviados por Internet ou através de qualquer outro meio.

**7.1.5.4.** A iniciativa de requerer providências da **CONTRATADA** caso o envio de dados, o modo de impressão, registro ou emissão de dados não esteja de acordo com as suas necessidades, quando a **CONTRATADA** irá avaliar o problema e informar da possibilidade da sua solução e custos e prazos envolvidos.

**7.1.6.** Assume-se para efeito deste contrato, e as partes expressamente concordam, a existência de um consenso mundial acerca de não haver software de computador totalmente isento de erros; à luz de tal consenso, na hipótese de ocorrência de qualquer defeito do software objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se reserva o direito de ser chamada para tentar resolvê-lo antes que lhe seja atribuída qualquer responsabilidade ou se lhe requeira qualquer resarcimento ou indenização.

**7.1.7.** A segurança dos arquivos relacionados com o software é de responsabilidade de quem opera o software. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas, cópias de segurança “*back-ups*”, uso de mídia defeituosa e outras que venham a gerar resultados equivocados são de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**8.1.** Em hipótese alguma são permitidos ao **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores ou terceiros interessados:

**8.1.1.** Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita, onerosamente, provisória, ou permanentemente, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus Manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

**8.1.2.** Modificar as características do software, módulos do software ou rotinas do software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuênciam da **CONTRATADA**, ficando acertado que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse do **CONTRATANTE**, que deva ser efetuada no software, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**8.1.3.** Os nomes, marcas e logotipos da **CONTRATADA** ou de terceiros, existentes em sites/URL/home-pages, na Internet, Manuais e no próprio software a que se refere este contrato, não poderão ser adulterados, modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, doação, locação ou de qualquer forma de transferência, transmissão onerosa, gratuita, a não ser com prévia anuênciam da **CONTRATADA**. Poderá, entretanto, o **CONTRATANTE** e, utilizar livremente em seus sites/home-pages seus próprios logotipos e marcas.

**8.1.4.** O **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o software para prestar serviços a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADES ATRAVÉS DA INTERNET**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**9.1.** O **CONTRATANTE** poderá, quando for o caso, manter sua base de dados em equipamento/servidor indicado pela **CONTRATADA**, comprometendo-se o **CONTRATANTE**, a acompanhar o desenvolvimento tecnológico dos produtos e serviços oferecidos.

**9.2.** Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidos pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá obter o registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o nome do usuário e a senha obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o software e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização. A **CONTRATADA** irá assumir que qualquer um que utilize o nome de usuário e a senha será o **CONTRATANTE** ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo.

**9.3.** A **CONTRATADA** poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidades de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que informe o **CONTRATANTE** em tempo útil, devendo o **CONTRATANTE** sempre, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

**9.4.** O **CONTRATANTE** compreende que a utilização do sistema e informações existentes é de inteiro risco do **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por quedas de energia, problemas com transmissão, defeitos, vírus, violações de segurança ou quaisquer itens ou circunstâncias que possam causar dano ao **CONTRATANTE** que não sejam originárias ou provocadas por representantes ou prepostos da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, os tributos e despesas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

decorrentes deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços; se durante a vigência do presente contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, o preço dos serviços correlatos serão revistos, a fim de que sejam ajustados a essas modificações; assim como, o valor do presente contrato na sua renovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**11.1.1** O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

**11.3.3.** A judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.5.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**11.2.1.** Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, obrigando-se a parte inadimplente às sanções deste contrato mais multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

**11.2.2.** Se o **CONTRATANTE** perder sua qualidade jurídica de Autarquia Federal da Administração Indireta.

**11.2.3.** Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**11.2.4.** No caso de extinção do presente contrato por quaisquer motivos, todos os programas, arquivos, manuais, bem como todas as cópias dos disquetes existentes devem ser encaminhados de volta à **CONTRATADA**, ou o **CONTRATANTE** deve encaminhar evidência documentada da destruição dos mesmos.

**11.2.5.** Para efeito da incidência da multa contratual fica estimado o valor do contrato em 12 (doze) vezes o valor da taxa mensal de manutenção.

**11.2.6.** A **CONTRATADA** está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em home-pages, revistas, jornais e quaisquer outros meios, que o **CONTRATANTE** é um cliente da **CONTRATADA** e utiliza seus produtos e serviços.

**11.2.7.** O presente contrato obriga as partes e somente o **CONTRATANTE**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

possui licença, não exclusiva, para a utilização do software, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostas por este instrumento. Fica **VEDADA** por parte da **CONTRATADA** a transferência os direitos e obrigações impostas por este instrumento a quem quer que seja, na medida em que a Lei de Licitações impede tal desiderato na totalidade, conforme art. 72 da Lei 8.666/93.

**11.2.8.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos, tácitos ou expressos anteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

**12.1.** As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

**12.2.** A Contratada deve seguir o disposto na Lei Geral de Proteção de dados (13.709/2018) em relação aos dados provenientes do IFC.

**12.3** A Contratada deverá permitir acesso e meios para a Contratante realizar, caso essa solicite, a portabilidade de dados provenientes do IFC armazenados pela Contratada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços do presente contrato, serão fixos e irreajustáveis em função da própria vigência estabelecida no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** Fica eleita a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Blumenau, S.C., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraída as cópias necessárias para a sua publicação.

Blumenau SC, 16 de julho de 2023.

Lucas J. Barcellos

Instituto Federal Catarinense

Presidente

Testemunhas:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Testemunha:

CPF:

CPF:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 124/2023 – SUPORTE, MANUTENÇÃO,  
ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS -  
PERGAMUM**

**ANEXO I** do Contrato nº 124/2023, firmado entre o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e Associação Paranaense de Cultura - APC**, prestação de serviços de manutenção/suporte de uso de software (Pergamum)

**DESCRÍÇÃO DOS COMPONENTES DO SOFTWARE PERGAMUM**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL.**

- Controle do envio e recebimento de material para aquisição executando uma pré -catalogação do material.
- Controle de periódicos.
- Controle de assinaturas e renovação de periódicos.
- Controle orçamentário por Departamentos e Verbas.
- Controle de coleção de periódicos.

**1.2. CADASTRO DE MATERIAL.**

- Controle e manutenção para qualquer tipo de material.
- Controle de autoridades.
- Consulta topográfico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

- Acervo compatível com o Formato MARC.

**1.3. CADASTRO DE USUÁRIOS.**

- Cadastro de usuários.
- Controle de situação dos usuários.
- Controle de visitantes.
- Emissão do código de barras em etiquetas.

**1.4. CONTROLE DE EMPRÉSTIMO.**

- Empréstimo e devolução on-line.
- Emissão de recibos de empréstimo e devolução para comprovação.

- Reservas.
- Pagamento de multas.
- Controle de usuários em débito.
- Consultas de material emprestado.
- Consulta de histórico de usuários.
- Estatística diárias de empréstimos.

**1.5. CONSULTAS.**

- Consulta on-line do material no acervo.
- Consulta ao histórico de multas.
- Acesso remoto ao acervo pela Internet.

**1.6. RELATÓRIOS.**

- Levantamento do acervo bibliográfico por área de conhecimento.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

- Boletim bibliográfico.
- Relação do acervo por biblioteca.
- Emissão de etiquetas (emprestimo, bolso, lombada e barras).
- Relação de doadores.
- Relação de slides por acervo.
- Relação de aquisições em determinado período.
- Relação de material para conferência (Títulos e Autoridades).
- Relação de comentários e aquisições solicitadas pelo usuário.
- Relação de usuários pendentes com relação aos empréstimos.
- Relação de material por localização.
- Exportação de usuários pendentes ou com débitos para serem utilizados através de mala direta.
- Controle de inventário.
- Estatísticas de empréstimo por curso e área de conhecimento.
- Estatísticas de entrada de usuários utilizando as catracas eletrônicas.
- Estatísticas de entrada do material no acervo.
- Estatística de aquisições por área de conhecimento.
- Estatística de produção por usuários relativo ao catálogo de acervo e autoridades.

**1.7. SEGURANÇA.**

- Back-up gerenciado pelo banco de dados com a responsabilidade de cada instituição.
- Logs de transação nas tabelas de cadastro de acervo e autoridades.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

- Triggers que garantem a integridade referencial da base de dados.
- Senha de acesso aos usuários através de cadastro e criptografia de base de dados.
- Restrição de acesso às atividades do software através da autorização pelo Banco de Dados (definido pelo grupo de usuários) e pela autorização interna do software, definida no módulo de parâmetros.

Certificado de assinaturas eletrônicas:

E5218D14C-27E4-4F1C-8AC4-388D5EA20A63



Assinado por

Assinatura eletrônica

Jose Ricardo Moro

BRA jose.moro@pucpr.br

GMT-03:00 Terça-feira, 18 Julho, 2023 15:40:06

Identificador único da assinatura:

A7BE933B-2A54-4495-98DF-086FE14AB794

Delcio Afonso Belestrin

BRA 51803445904

presidenciagm@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Terça-feira, 18 Julho, 2023 13:51:44

Identificador único da assinatura:

CD9BB3CA-9394-47FE-A0BC-E6150E24B3B5

Pedro Joao Wolter

BRA ipedrow@grupomarista.org.br

GMT-03:00 Segunda-feira, 17 Julho, 2023 09:00:49

Identificador único da assinatura:

9B656BA7-E943-46E3-A927-3235D4E58804

Marcos Rogerio de Souza

BRA marcos.r@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 14 Julho, 2023 15:29:31

Identificador único da assinatura:

446A79EC-55E1-4B9D-94A5-89CD47E953D2

Lucas Spillere Barchinski

BRA lucas.barchinski@ifc.edu.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 14 Julho, 2023 14:51:41

Identificador único da assinatura:

050D8767-BB28-426A-92E4-F3324D4443FF

José Alves de Oliveira Neto

BRA jose.deoliveira@ifc.edu.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 14 Julho, 2023 13:53:54

Identificador único da assinatura:

8976A09E-0F58-4C81-B33E-25ADB39EE367

Viviane Vieira Serafim

BRA viviane.v@pucpr.br

GMT-03:00 Sexta-feira, 14 Julho, 2023 11:29:52

Identificador único da assinatura:

B77482B5-6FBF-4043-8D14-6A2C8C4539D5



**CONTRATO N° 260/2023 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 20/07/2023 09:06 )*

**JOSE ALVES DE OLIVEIRA NETO**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

Matrícula: ####413#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 260, ano: 2023, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 20/07/2023 e o código de verificação: **bffbeb16da**